



Câmara Municipal de Juiá

Comprovante de Protocolo

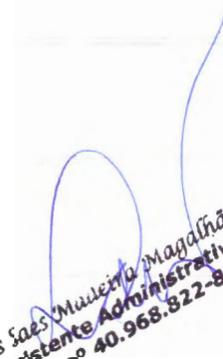
Número do Protocolo 2020314

Ementa PROJETO DE LEI Nº44/2020 - "AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Tipo da Matéria Projeto de Lei

Documento protocolado por **Lais** em **18/12/2020 15:51:00**



Lais Saes Magalhães
Assistente Administrativo
RG nº 40.968.822-8



Juquiá, 18 de Dezembro de 2020.

Mensagem nº 44/2020

Senhor Presidente;

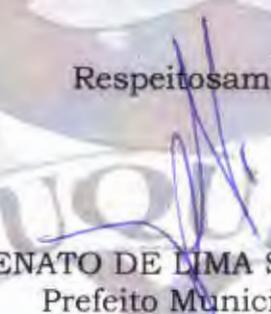
Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo convenio com o Centro Universitário do Vale do Ribeira, conforme o artigo 115 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

A concessão do uso é um pacto bilateral, gratuito, pelo qual o concedente cede um determinado bem ao uso do concessionário.

É importante ressaltar que a utilização do imóvel terá o fim de instituir a permitir um maior acesso a educação e uma boa qualificação aos nossos munícipes.

Por tratar-se de relevante interesse público, em que será ampliado o acesso a educação superior, solicitamos que seja o projeto recebido em regime de urgência, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, convocando-se para tanto, sessões extraordinárias, se necessário.

Respeitosamente;


RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NAZEM JAZE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 44/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de 01 (uma) sala, do imóvel localizado na Rua 10 de Abril, nº....., Bairro Centro – Juquiá/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Juquiá, ao Centro Universitário do Vale do Ribeira, inscrito sob o CNPJ. nº 67.172.676/0003-03, com sede na Rua Oscar Y. Magário, 185, Jardim das Palmeiras, Registro – SP, para fins de implantação do pólo educacional de ensino a distância e semipresencial.

§ ÚNICO- A presente Concessão será dispensada de licitação, conforme previsto no artigo 115, da Lei Orgânica Municipal, inciso IV do § 2º.

Art. 2º. A Concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º, estiver sendo cumprida.

Parágrafo único - O espaço da Concessão, somente poderá ser utilizado para as finalidades específicas previstas, salvo expresso o consentimento por escrito do concedente e serão utilizadas em compartilhamento com as atividades regulares da escola e em horários distintos.

Art. 3º. Fica expressamente vedado ao Concessionário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

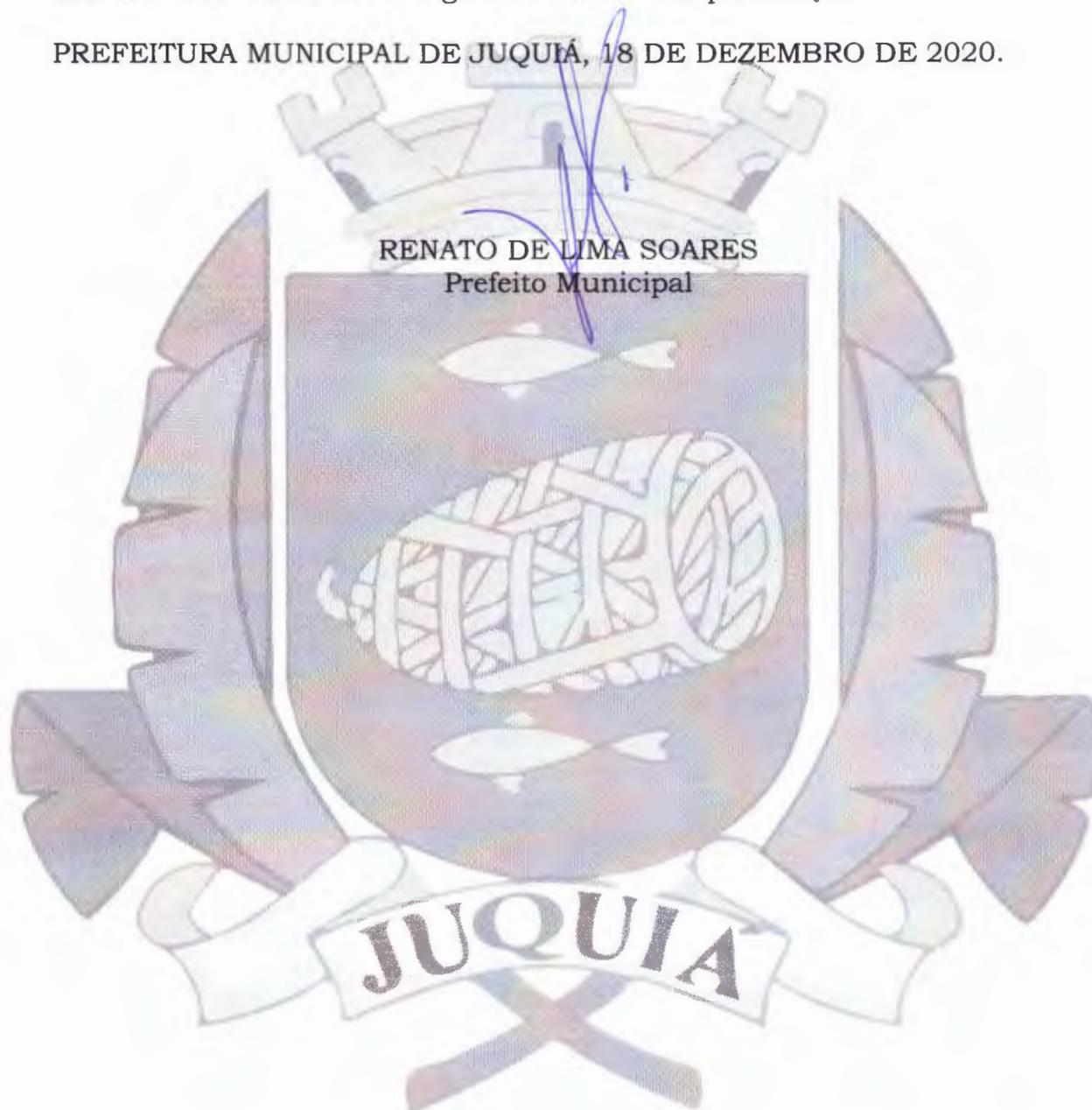
Art. 4º. O Concessionário ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.



Art. 5º. As despesas do Município, decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA.

Pelo presente instrumento de Termo de Concessão de Uso de espaço físico, as partes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede a Rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 46.585.964/0001-40, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO DE LIMA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG. nº. 19.446.067-8 CPF. nº 147.608.428-96, residente e domiciliado a Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 725- Bairro Estação-Juquiá/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA**, inscrito sob o CNPJ. nº 67.172.676/0003- 03, com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, 185, Jardim das Palmeiras, Registro - SP, neste ato, representado por **ADERBAL ALFREDO CALDERARI BERNARDES**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 30,867.692-8-SSP/SP, CPF. nº 467.526.336-49, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o presente instrumento, a concessão de uso pela **CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIO**, de um espaço físico, a título gratuito, consistente em uma sala de 3,0x4,5 mts., um auditório de 7,5x5,0 mts., composto por 3 banheiros, sendo um banheiro adaptado, disponível em um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Juquiá, situado na Rua 10 de Abril, nº 153, Bairro Centro- Juquiá/SP o que se dá para fins de implantação e realização de cursos, no regime EAD, nas categorias, bacharelado, licenciatura e tecnólogo, oferecidos pela **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo único: A cessão dos espaços físicos indicados no caput, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período 18h30 às 21h30 e aos sábados da 9h00 às 12h00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:



I - A concessão do espaço físico e eventuais bens inerentes a tal espaço para o funcionamento dos cursos de que trata a cláusula primeira deste termo de em dias de semana no período de segunda a sexta, das 18h30 às 21h30 e aos sábados da 9h00 às 12h00.

II- Atuar efetivamente para que as atividades a serem desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO não sejam impedidas, ou de qualquer forma ou meio impossibilitada;

III- A prioridade no credenciamento, aos alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao CONCESSIONÁRIO, seja aqueles residentes nesta cidade;

IV- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da sua equipe, o presente termo;

V- Tendo em conta o investimento da CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO, garantirá a exclusividade quanto ao objeto deste termo, durante todo o período de vigência, sendo-lhe vedado associar-se, de qualquer forma, a terceiro que pretendam oferecer modalidades de cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I - Implantar no espaço cedido pela CONCEDENTE, um Pólo de Ensino para suporte de cursos oferecidos pelo próprio CONCESSIONÁRIO, os quais serão decididos ao seu exclusivo critério;

II- Fornecer e ministrar à população em geral, cursos de ensino a distância EAD, no espaço concedido;

III- Fornecer gratuitamente, aos interessados, cursos de nivelamento de estudos aos sábados, acaso haja demanda justificável, o que ficará a seu critério decidir;

IV- Oferecer aos servidores municipais e seus familiares de 1º grau, um desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos pagos e ainda oferecer cursos gratuitos a todas as Secretarias Municipais;

V- Atender as determinações exaradas pela CONCEDENTE, designando ainda preposto para lhe representar na execução do presente convênio;

VI- Zelar pelo espaço e bens cedidos, responsabilizando-se por quaisquer intercorrências a ele relativas;



VII- Não realizar, sem o consentimento por escrito da CONCEDENTE, qualquer transformação no espaço cedido, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, por esse motivo;

VIII- Não sublocar, transferir, ceder ou emprestar o espaço cedido, o qual não poderá ser usado para qualquer outro fim diverso do que ficar expresso no presente termo;

IX- Obter as suas expensas, eventuais licenças, alvarás ou autorizações necessárias a prestação de seus serviços;

X- Observar e cumprir as normas e a legislação de regência, bem como contratar eventuais seguros inerentes a sua atividade;

XI- Cumprir integralmente o objeto e prazo deste convênio, devendo, para tanto dispor de pessoal e equipamentos necessários a sua execução;

XII- Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e prepostos e que sejam decorrentes da execução do convênio;

XIII- Substituir e/ou afastar mediante justificativa da CONCEDENTE, seus equipamentos e/ou funcionários que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição;

XIV- Responsabilizar-se em fazer todas as adequações necessárias tais como: portas, pintura, divisórias, ar condicionado e outras necessárias.

XV- Permitir a CONCEDENTE exercer ampla e permanente fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO

A presente concessão será gratuita, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, por igual período, observados a oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal da Educação, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo estipulado o Concessionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

Havendo interesse do Concessionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção,



tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

A rescisão do presente pacto NÃO ENSEJA:

Na obrigação de manutenção de eventuais descontos ou benesses concedidas nos termos do presente a eventuais alunos vinculados a CONCEDENTE;

Na obrigação de manutenção do pólo educacional em imóvel da CONCEDENTE ou em dependências deste, ou ainda no município em que localizados os mesmos;

Na manutenção de quaisquer outras obrigações de uma parte para com a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONCEDENTE não efetivará o pagamento de quaisquer valores ao CONCESSIONÁRIO, nem tampouco esta terá direito a percepção de qualquer montante em razão do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Termo de Concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas previstas no Código Civil, inclusive se aplicando ao presente, no que for cabível, as regras atinentes ao comodato, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial .

Sem prejuízo da inexistência de sanção pela rescisão, as partes estabelecem que em havendo perdas e danos a parte causadora do prejuízo ficará obrigada a indenizar a outra, sujeitando-se, ainda, a parte faltosa ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de eventuais danos causados.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente termo obrigatoriamente deverá ser objeto de termo escrito devidamente firmado pelas partes.

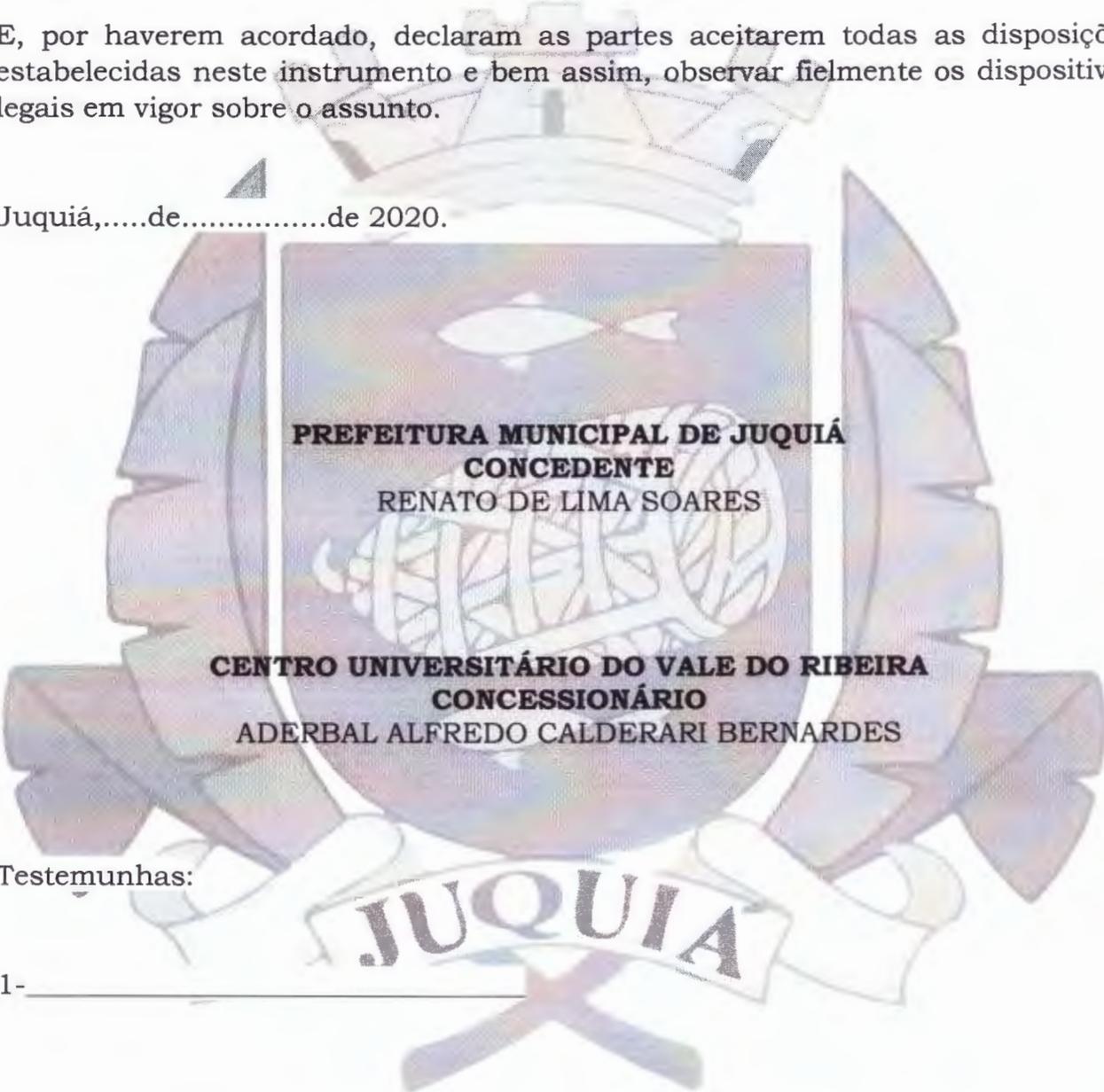


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Juquiá para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Termo e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto.

Juquiá,.....de.....de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONCEDENTE
RENATO DE LIMA SOARES**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA
CONCESSIONÁRIO
ADERBAL ALFREDO CALDERARI BERNARDES**

Testemunhas:

1- _____

2- _____